



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22749.76952-00

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 1.108/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, com a renumeração do atual art.7º para art.8º:

“Art. 7º As disposições contidas no artigo 6º desta Lei só se tornam obrigatórias para os contratos de trabalho vigentes na data de sua publicação após o prazo para adaptação dos contratos de cento e oitenta dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo conferir prazo de adaptação, aos empregadores, com relação às alterações realizadas na CLT pela nova Lei quanto ao regime de teletrabalho, explicitando a validade dos contratos que já se encontravam vigentes, antes de sua entrada em vigor, a fim de se dirimir quaisquer dúvidas e afastar judicialização. Tal proposta visa, assim, conferir maior segurança jurídica.

Sala das Sessões, de de 2022.

CEZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL



* C D 2 2 7 4 9 7 6 9 5 2 0 0 *